



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## LEI Nº 34/89 (COMPILADA) <sup>(1)</sup>

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS HASSMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O serviço Público centralizado do Município de Imigrante é integrado pelos seguintes quadros:

- I** – Quadro de Empregos de Provimento por Concurso Público;
- II** – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**Art. 2º** – O regime jurídico do pessoal do Município que integra o Quadro de Empregos de Provimento por Concurso Público é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), até a implantação do regime jurídico único previsto na Constituição Federal.

§ 1º – Para os casos de funcionários estatutários providos dos Municípios - Mãe, obedece-se ao que estabelece a Lei Municipal nº 030, de 11 de julho de 1989.

§ 2º – Para os Cargos em Comissão obedece-se ao que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais de Garibaldi.

§ 3º. O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal. <sup>(2)</sup>

§ 4º. Quando a prestação do serviço extraordinário for realizada aos domingos ou feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), exceto se o servidor usufruir outro dia de folga. <sup>(3)</sup>

§ 5º. Os empregados responsáveis pelo recebimento, guarda de valores, pagamento em moeda corrente e demais atividades que envolvam responsabilidade de movimentar os valores e o numerário da Municipalidade receberão adicional de “**Quebra de Caixa**” correspondente à 15% (quinze por cento) do Padrão do emprego de **Tesoureiro**. <sup>(4)</sup>

§ 6º. A concessão do “Quebra de Caixa” será efetuada mediante Portaria do Prefeito. <sup>(5)</sup>

<sup>1</sup> Compilação solicitada pelo Art. 2º da Lei nº 1.682, de 13/10/2011. Alterações ocorridas na Lei nº 34: Leis nº 72, 127, 164, 184, 266, 353, 429, 508, 639, 715, 837, 841, 853, 878, 930 (revogada pelo Art. 3º da Lei nº 1.097/2003), 971, 1.056, 1.064, 1.066, 1.079, 1.082, 1.097, 1.102, 1.137, 1.147, 1.237, 1.244, 1.255, 1.276, 1.277, 1.348, 1.350, 1.351, 1.387, 1.394, 1.420, 1.502, 1.508, 1.540, 1.558, 1.577, 1.579, 1.587, 1.591, 1.592, 1.622, 1.646, 1.655, 1.666, 1.678, 1.679, 1.682, 1.683 (revogada pelo Art. 4º da Lei nº 1.717/2012), 1.688, 1.716, 1.717, 1.731, 1.743, 1.752, 1.769, 1.781, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.801, 1.830, 1.848, 1.852, 1.898, 1.899, 1.908, 1.927 e 1.991.

→ Trabalho de compilação realizado pelo empregado público Ernani Schneider.

<sup>2</sup> § 3º do Art. 2º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.769, de 12/12/2012.

<sup>3</sup> § 4º do Art. 2º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.769, de 12/12/2012.

<sup>4</sup> § 5º do Art. 2º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.769, de 12/12/2012.

<sup>5</sup> § 6º do Art. 2º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.769, de 12/12/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

**Art. 3º** – São extintos todos os cargos e empregos públicos atualmente existentes no Serviço Público Centralizado do Município de Imigrante, excetuando-se os casos previstos no § 1º do Artigo 2º desta Lei. (6)

**Art. 4º** – São criados os seguintes empregos de provimento por Concurso Público: (7)

Nº EMPREGOS	DESCRIÇÃO DO EMPREGO (8)	PADRÃO
18	Operário	01
07	Agente Comunitário de Saúde - ACS	02
01	Contínuo (9)	03
14	Servente	03
01	Telefonista (36h)	04
07	Auxiliar Administrativo	05
02	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	05
02	Auxiliar de Saúde	05
01	Mecânico	05
11	Auxiliar de Creche	06
02	Instalador Hidráulico	06
40	Professor (22h)	06
01	Secretário de Escola	06
03	Telefonista (40h)	06
02	Pedreiro	07
02	Eletricista	08
01	Mestre de Mecânica	08
11	Motorista	09
01	Técnico Agrícola	09
04	Técnico de Enfermagem	09
01	Técnico em Contabilidade	09
02	Fiscal	10
10	Operador de Máquinas	10
07	Oficial Administrativo	10
01	Tesoureiro	10
01	Advogado	11
01	Assistente Social	11
02	Cirurgião Dentista	11
01	Contador	11
02	Enfermeiro	11
01	Engenheiro Agrônomo	11
01	Engenheiro Civil	11

<sup>6</sup> Refere-se aos cargos e empregos existentes antes desta Lei, sancionada em 02 de agosto de 1989.

<sup>7</sup> Artigo com texto compilado pela Lei nº 1.350, de 12/04/2007.

<sup>8</sup> Os empregos, dentro de cada Padrão salarial, foram colocados em ordem alfabética para facilitar o entendimento da lista.

<sup>9</sup> O emprego de Contínuo estará extinto a partir do momento em que a vaga atual vagar, com base no Art. 2º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

Nº EMPREGOS (...)	DESCRIÇÃO DO EMPREGO <sup>(10)</sup>	PADRÃO
01	Farmacêutico	11
03	Médico	11
01	Médico Veterinário	11
01	Nutricionista	11
01	Psicólogo	11
01	Médico Clínico Geral ESF	12
01	Médico Pediatra	12

**Parágrafo Único <sup>(11)</sup>** – As especificações dos empregos de provimento por Concurso Público contendo: o número de vagas, a síntese das atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são as que constam no respectivo Anexo desta Lei, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO EMPREGO <sup>(12)</sup>	ANEXO
Advogado	BL
Agente Comunitário de Saúde – ACS	AB
Assistente Social	AY
Auxiliar Administrativo	AF
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	AG
Auxiliar de Creche	AJ
Auxiliar de Saúde	AH
Cirurgião Dentista	AZ
Contador	BA
Contínuo	AC
Eletricista	AP
Enfermeiro	BB
Engenheiro Agrônomo	BC
Engenheiro Civil	BD
Farmacêutico	BI
Fiscal	AU
Instalador Hidráulico	AK
Mecânico	AI
Médico	BE
Médico Clínico Geral ESF	BJ
Médico Pediatra	BK

<sup>10</sup> Os empregos, dentro de cada Padrão salarial, foram colocados em ordem alfabética para facilitar o entendimento da lista.

<sup>11</sup> Parágrafo Único do Art. 4º com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.682, de 13/10/2011.

<sup>12</sup> Os empregos foram colocados em ordem alfabética para facilitar a procura do seu respectivo Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

DESCRIÇÃO DO EMPREGO	ANEXO
(...)	
Médico Veterinário	BF
Mestre de Mecânica	AQ
Motorista	AR
Nutricionista	BG
Oficial Administrativo	AW
Operador de Máquinas	AV
Operário	AA
Pedreiro	AN
Professor	AL
Psicólogo	BH
Secretário de Escola	AM
Servente	AD
Técnico Agrícola	AS
Técnico de Enfermagem	AO
Técnico em Contabilidade	AT
Telefonista	AE
Tesoureiro	AX

**Art. 5º** – Os servidores municipais ocupantes dos cargos e empregos extintos pelo Artigo 3º, serão aproveitados em empregos criados por esta Lei, na forma do Anexo II.

**Art. 6º** – O provimento do pessoal nos cargos a que alude o artigo anterior será publicado no prazo de 30 (trinta) dias da data desta Lei, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para recebimento de reclamações quanto a falhas ou omissões no aproveitamento.

**Art. 7º** – O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento de cargos de chefia e assessoramento.

**Parágrafo único.** Desde que estejam submetidos ao controle eletrônico do ponto, os empregados públicos ocupantes de Função Gratificada e os nomeados para Cargo em Comissão poderão receber os adicionais pela realização de horas em serviço extraordinário, previstos nos §§ 3º e 4º do Art. 2º. <sup>(13)</sup>

**Art. 8º** – São extintos todos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas existentes no serviço público centralizado do Município.  
*(Entenda-se: anteriores a 02 de agosto de 1989)*

**Art. 9º** – *(Revogado)* <sup>(14)</sup>

<sup>13</sup> Parágrafo único do Art. 7º incluído pelo Art. 2º da Lei nº 1.769, de 12/12/2012.

<sup>14</sup> O Art. 9º foi revogado pelo Art. 14 da Lei Municipal nº 1.991/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

**Art. 10** – Os vencimentos dos empregos e os valores dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata esta Lei passam a ser os seguintes: <sup>(15)</sup>

**I** – Empregos de Provimento por Concurso Público:

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL (EM R\$) <sup>(16)</sup></b>
01 <sup>(17)</sup>	R\$ 953,27
02	R\$ 957,83
03	R\$ 1.024,63
04	R\$ 1.069,24
05	R\$ 1.225,17
06	R\$ 1.381,06
06 Nível I <sup>(18)</sup>	R\$ 1.381,06
06 Nível II <sup>(19)</sup>	R\$ 1.726,33
06 Nível III <sup>(20)</sup>	R\$ 2.002,38
07	R\$ 1.492,31
08 <sup>(21)</sup>	R\$ 1.737,38
09 <sup>(22)</sup>	R\$ 1.829,75
10 <sup>(23)</sup>	R\$ 2.104,22
11 20 h	R\$ 2.672,89
11 30 h	R\$ 4.009,35
11 36 h	R\$ 4.811,19
11 40 h	R\$ 5.345,79
12 20 h <sup>(24)</sup>	R\$ 2.940,19
12 40 h <sup>(25)</sup>	R\$ 5.880,37

**II** – (Revogado) <sup>(26)</sup>

**Art. 11** – Por triênio de efetivo serviço prestado ao município, o servidor efetivo terá direito a um avanço, até o máximo de 10 (dez), cada um no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do padrão do emprego em que estiver investido.

<sup>15</sup> Art. 10 com texto consolidado pela Lei nº 1.351/2007.

<sup>16</sup> Valor do Vencimento Mensal, a partir de 1º de abril de 2014, com base no Decreto nº 1.427, de 22/04/2014.

<sup>17</sup> Inicialmente a diferença do Padrão 01 (um) para o Padrão 02 (dois) era de 7,5% (sete e meio por cento), porém a Lei nº 1.056, de 25/06/2003, reduziu essa diferença para 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento).

<sup>18</sup> Padrão 06 Nível I do emprego de Professor somente com habilitação Magistério (Art. 7º da Lei nº 235).

<sup>19</sup> Padrão 06 Nível II do emprego de Professor com Licenciatura Curta (Art. 7º da Lei nº 235).

<sup>20</sup> Padrão 06 Nível III do emprego de Professor com Licenciatura Plena e Especialização (Art. 7º da Lei nº 235).

<sup>21</sup> Valor do Padrão 08 (oito) foi alterado, para vigorar a partir de 1º/06/2004, pelo Art. 1º da Lei nº 1.147/2004.

<sup>22</sup> Valor do Padrão 09 (nove) foi alterado, para vigorar a partir de 1º/06/2004, pelo Art. 1º da Lei nº 1.147/2004.

<sup>23</sup> Valor do Padrão 10 (dez) foi alterado, para vigorar a partir de 1º/09/2011, pela Lei nº 1.679, de 28/09/2011.

<sup>24</sup> Padrão criado com base no Art. 2º da Lei nº 1.587, de 14/07/2010, e, reajustado pelas Leis nº 1.646/2011 e nº 1.716/2012.

<sup>25</sup> Padrão criado com base no Art. 2º da Lei nº 1.577, de 26/05/2010.

<sup>26</sup> Inciso II do Art. 10 revogado pelo Art. 14 da Lei Municipal nº 1.991/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

§ 1º – O servidor só perceberá o valor correspondente aos avanços quando estiver percebendo o vencimento do emprego de provimento por Concurso Público de que for titular.

§ 2º – Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor efetivo estiver no exercício de cargos de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 3º – Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até 5 (cinco) dias serão descontadas em décuplo.

§ 4º – Será suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a 5 (cinco) dias.

**Art. 12** – Os atuais servidores do Município, contratados pelo regime da CLT, serão atingidos por esta Lei apenas para efeito de fixação de salário básico e denominação de função.

**Parágrafo Único** – O ingresso destes servidores nos empregos criados pelo Artigo 4º desta Lei dar-se-á por Concurso Público, estando eles, porém, isentos do limite máximo de idade e escolaridade estabelecido para o provimento dos empregos.

**Art. 13** – A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de agosto de 1989.

CARLOS HASSMANN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AA

**EMPREGO:** Operário

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 01 (um).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>27</sup>: 18 (dezoito).

**SÍNTESE DOS DEVERES** <sup>28</sup>: Realizar trabalhos braçais em geral. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo à domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas, proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas. Operar com máquinas de pequeno porte de uso manual, movidos a energia elétrica ou combustível: cortador e aparador de grama, motosserra, roçadeira e similares.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente. <sup>29</sup>

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** <sup>30</sup> **Carga Horária** <sup>31</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, ao desabrigo, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

<sup>27</sup> O número de vagas do emprego de Operário foi aumentado de 15 (quinze) para 18 (dezoito), a partir de 25/01/1994, com base no Art. 1º da Lei nº 353, de 25/01/1994.

<sup>28</sup> A Síntese dos Deveres do emprego de Operário foi atualizada pelo Art. 1º da Lei nº 1.781, de 16/01/2013.

<sup>29</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.801, de 14/03/2013.

<sup>30</sup> A denominação de “Carga Horária” foi colocada em todos os Anexos, tendo por base a autorização contida no Art. 3º da Lei nº 1.789/2013, a denominação anterior era “Horário”.

<sup>31</sup> A Carga Horária do emprego de Operário foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AB

**EMPREGO** <sup>32</sup>: Agente Comunitário de Saúde (ACS)

**NÚMERO DE VAGAS**: 07 (sete).

**NÍVEL SALARIAL**: Padrão 02 (dois).

### **SÍNTESE DOS DEVERES:** <sup>33</sup>

**Descrição Sintética:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Descrição Analítica:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos de saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégias da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas, monitorando as situações de risco às famílias; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Carga Horária** <sup>34</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais, sob a supervisão do Coordenador do PACS - Programa de Agentes Comunitárias de Saúde, ficando a cargo do próprio ACS a distribuição destas horas entre trabalho em campo (visitação) e atividades burocráticas;

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** <sup>35</sup>

**a) Escolaridade:** Ensino Fundamental completo.

**b) Residir** na micro-área da comunidade em que atuar.

### **RECRUTAMENTO:** <sup>36</sup>

Processo Seletivo.

**OBSERVAÇÃO:** O Art. 3º da Lei nº 1.082/2003 menciona que: o emprego criado por esta Lei ficará automaticamente extinto no momento em que o governo Federal extinguir o PSF – Programa de Saúde da Família.

<sup>32</sup> O emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS) foi criado com base no Art. 1º da Lei nº 1.082, de 24/09/2003.

<sup>33</sup> Síntese dos Deveres do emprego de ACS alterada pelo Art. 1º da Lei nº 1.898, de 20/02/2014.

<sup>34</sup> A Carga Horária do emprego de ACS foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.

<sup>35</sup> Requisitos para provimento do emprego de ACS definidos pelo Art. 2º da Lei nº 1.898, de 20/02/2014.

<sup>36</sup> Forma de recrutamento do emprego de ACS definido pelo Art. 2º da Lei nº 1.898, de 20/02/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AC

**EMPREGO** <sup>37</sup>: Contínuo

**NÍVEL SALARIAL** <sup>38</sup>: Padrão 03 (três)

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>39</sup>: 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades rotineiras envolvendo a circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos, nas repartições públicas. Executar a circulação interna de papéis nas repartições do Município; fazer a entrega de correspondência externa; executar serviços externos nos bancos e repartições públicas e privadas; entregar e receber correspondência do Correio, selar a correspondência; atender ao telefone; anotar e transmitir recados; manter contatos com público, prestando-lhes as informações que estiverem ao seu alcance; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÃO DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária** <sup>40</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** 1º grau completo.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

---

<sup>37</sup> O emprego de Contínuo estará extinto a partir do momento em que a vaga atual vagar, com base no Art. 2º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>38</sup> O Nível Salarial do emprego de Contínuo foi reclassificado do Padrão 02 (dois) para o Padrão 03 (três), a partir de 17/02/2006, com base na alínea “c” do Art. 1º da Lei nº 1.277, de 17/02/2006.

<sup>39</sup> A vaga será extinta assim que vagar, com base no Art. 2º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>40</sup> A Carga Horária do emprego de Contínuo foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AD

**EMPREGO:** Servente

**NÍVEL SALARIAL** <sup>41</sup>: Padrão 03 (três).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>42</sup>: 14 (catorze).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral. Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar vidros, pisos, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária** <sup>43</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o número de horas de trabalho efetivo será determinado conforme as necessidades do órgão ou prédio a que atende;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível de 4º série do Ensino Fundamental.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

<sup>41</sup> O Nível Salarial do emprego de Servente foi reclassificado do Padrão 02 (dois) para o Padrão 03 (três), a partir de 17/02/2006, com base na alínea “d” do Art. 1º da Lei nº 1.277, de 17/02/2006.

<sup>42</sup> O número de vagas do emprego de Servente foi aumentado de 6 (seis) para 10 (dez) com base no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 429, de 21/02/1995; de 10 (dez) para 12 (doze) com base no Art. 1º da Lei nº 1.420, de 26/03/2008; e, de 12 (doze) para 14 (catorze) com base no Art. 3º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>43</sup> A Carga Horária do emprego de Servente foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AE

**EMPREGO:** Telefonista

**NÍVEL SALARIAL** <sup>44</sup>:

- a) Padrão 04 (quatro) para a que cumpre 36 (trinta e seis) horas semanais; e,
- b) Padrão 06 (seis) para as que cumprem 40 (quarenta) horas semanais.

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>45</sup>: 01 (uma) vaga para 36 (trinta e seis) horas semanais; e, 03 (três) vagas para 40 (quarenta) horas semanais.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com operações em aparelhos e mesas de ligação telefônica. Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos telefônicos e mesas de ligações; prestar informações sobre a repartição; manter relações atualizadas dos telefones mais utilizados pelo órgão; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária** <sup>46</sup>: período normal de 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** boa audição; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** 1º grau completo.

**RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

---

<sup>44</sup> O Nível Salarial do emprego de Telefonista foi reclassificado do Padrão 03 (três) para Padrão 04 (quatro) para quem cumpre 36 (trinta e seis) horas semanais, a partir de 1º/03/2006, com base na alínea “a” do Art. 3º da Lei nº 1.276, de 17/02/2006; e, para quem cumprir 44 (quarenta e quatro) horas semanais ficou reclassificado do Padrão 03 (três) para Padrão 06 (seis), a partir de 1º/03/2006, com base na alínea “b” do Art. 3º da Lei nº 1.276, de 17/02/2006.

<sup>45</sup> O número de vagas do emprego de Telefonista foi reduzido de 07 (sete) para 04 (quatro), com base no Art. 2º da Lei nº 1.276, de 17/02/2006; e, definido uma vaga para 36h e três para 40h, com base no Art. 1º da Lei nº 1.350, de 12/04/2007.

<sup>46</sup> A Carga Horária do emprego de Telefonista 44 (quarenta e quatro) horas semanais foi reduzida para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AF

**EMPREGO:** Auxiliar Administrativo

**NÍVEL SALARIAL** <sup>47</sup>: Padrão 05 (cinco)

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>48</sup>: 10 (dez).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento. Redigir informações simples, ofícios, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes à respeito; fazer registros relativos a dotação orçamentária, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com faturas; conhecimento ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria. <sup>49</sup>

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente. <sup>50</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>51</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** correspondente ao 1º grau completo.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>47</sup> O Nível Salarial do emprego de Auxiliar Administrativo foi reclassificado do Padrão 04 (quatro) para o Padrão 05 (cinco), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “a” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992.

<sup>48</sup> O número de vagas do emprego de Auxiliar Administrativo foi aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) com base no Art. 2º da Lei nº 1.237, de 04/08/2005; e, de 07 (sete) para 10 (dez) com base na alínea “a” do Art. 3º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>49</sup> Dever inserido com base no Art. 1º da Lei nº 1.066, de 06/08/2003, e, revogado pelo Art. 5º da Lei nº 1.752.

<sup>50</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>51</sup> A Carga Horária do emprego de Auxiliar Administrativo foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AG

**EMPREGO** <sup>52</sup>: Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)

**NÍVEL SALARIAL** <sup>53</sup>: Padrão 05 (cinco).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>54</sup>: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob a supervisão do Cirurgião Dentista; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao seu retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe do PSF no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar em formulários específicos os procedimentos de sua competência realizados; realizar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária** <sup>55</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível de 2º Grau completo e curso de Auxiliar de Consultório Dentário.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

**OBSERVAÇÃO:** O Art. 3º da Lei nº 1.082/2003 menciona que: o emprego criado por esta Lei ficará automaticamente extinto no momento em que o Governo Federal extinguir o PSF – Programa de Saúde da Família.

<sup>52</sup> Foi criado o emprego de Atendente de Consultório Dentário (ACD), com base no Art. 1º da Lei nº 1.082, de 24/09/2003; e, renomeado para Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), com base no Art. 2º da Lei 1.277, de 17/02/2006.

<sup>53</sup> O Nível Salarial do emprego de ACD foi reclassificado do Padrão 02 (dois) para o Padrão 05 (cinco), a partir de 17/02/2006, com base na alínea “a” do Art. 1º da Lei nº 1.277, de 17/02/2006.

<sup>54</sup> O número de vagas do emprego de ACD foi aumentado de 1 (uma) para 2 (duas), com base no Art. 2º da Lei nº 1.277, de 17/02/2006.

<sup>55</sup> A Carga Horária do emprego de ACD foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AH

**EMPREGO** <sup>56</sup>: Auxiliar de Saúde

**NÍVEL SALARIAL** <sup>57</sup>: Padrão 05 (cinco)

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>58</sup>: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar primeiros socorros, fazer curativos, auxiliar médicos, receber visitas, dar informações, cuidar do posto de saúde municipal, vender remédios, requisitar medicamentos, auxiliar na limpeza, aplicar vacinas e demais tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária** <sup>59</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Instrução:** curso de especialização ou profissionalizante específico, e/ou experiência comprovada na função.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

---

<sup>56</sup> O emprego de Auxiliar de Saúde está em processo de extinção, conforme prevê o Art. 2º da Lei nº 639, de 25/08/1997.

<sup>57</sup> O Nível Salarial do emprego de Auxiliar de Saúde foi reclassificado do Padrão 03 (três) para o Padrão 05 (cinco), a partir de 17/02/2006, com base na alínea “b” do Art. 1º da Lei nº 1.277, de 17/02/2006.

<sup>58</sup> Número de vagas do emprego de Auxiliar de Saúde foi diminuído de 5 (cinco) para 2 (duas) e serão extintas a medida que vagarem, com base no Art. 2º da Lei nº 639, de 25/08/1997.

<sup>59</sup> A Carga Horária do emprego de Auxiliar de Saúde foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AI

**EMPREGO:** Mecânico

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 05 (cinco).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário. Consertar peças de máquinas e equipamentos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou à oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários, inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas à óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, o carro guincho; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>60</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível da 4ª série do 1º grau;
- b) **Habilitação Funcional:** **curso adequado ou experiência comprovada em mecânica.**

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

---

<sup>60</sup> A Carga Horária do emprego de Mecânico foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AJ

**EMPREGO:** Auxiliar de Creche

**NÍVEL SALARIAL** <sup>61</sup>: Padrão 06 (seis)

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>62</sup>: 11 (onze).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades que se relacionem com as crianças, tais como: recreação, higiene, primeiros socorros, alimentação. Executar serviços gerais, tais como: limpeza no prédio, cozinha, recepção ao público. Orientar e coordenar o planejamento e a execução de jogos e entretenimentos, atividades musicais rítmicas e outras atividades de recreação a serem desenvolvidas por crianças de creches, de outros estabelecimentos educacionais, ou ainda, que freqüentam praças de esportes ou locais de lazer; consultar e trocar idéias com orientadores educacionais para obter informações que facilitem as atividades educativas e recreativas postas em prática pelas crianças que lhe são confinadas; auxiliar a desenvolver nas crianças que lhe são confinadas; auxiliar a desenvolver nas crianças que estão sob sua orientação, o gosto pelas atividades recreativas, procurando desenvolver e estimular suas inclinações e aptidões, procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais; supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-los no sentido de se precaverem contra lesões ou luxações; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária** <sup>63</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Escolaridade** <sup>64</sup>: Ensino Médio completo.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

---

<sup>61</sup> O Nível Salarial do emprego de Auxiliar de Creche foi reclassificado do Padrão 04 (quatro) para o Padrão 05 (cinco), a partir de 1º/07/2003, com base na alínea “a” do Art. 1º da Lei nº 1.064, de 15/07/2003; e, do Padrão 05 (cinco) para o Padrão 06 (seis), a partir de 1º/04/2007, com base no Art. 1º da Lei nº 1.348, de 29/03/2007.

<sup>62</sup> A quantidade de vagas do emprego de Auxiliar de Creche foi aumentada de 03 (três) para 09 (nove), com base no Art. 1º da Lei nº 353, de 25/01/1994; e, de 09 (nove) para 11 (onze), com base no Art. 1º da Lei nº 1.540, de 11/12/2009.

<sup>63</sup> A Carga Horária do emprego de Auxiliar de Creche foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.

<sup>64</sup> A escolaridade do emprego de Auxiliar de Creche foi alterada de 4ª série do Ensino Fundamental para Ensino Médio completo, com base no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.591, de 06/08/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AK

**EMPREGO** <sup>65</sup>: Instalador Hidráulico

**NÍVEL SALARIAL**: Padrão 06 (seis).

**NÚMERO DE VAGAS**: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Executar trabalhos rotineiros de instalações hidráulicas em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de peças e equipamentos hidráulicos. Instalar, reparar e inspecionar redes de água, poços, vertentes e tanques e depósitos; fazer reparos em redes de água em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de materiais e equipamentos dos sistemas de água; executar, instalar, conservar e reparar instalações hidráulicas em imóveis de propriedade do município; treinar auxiliares em serviços de instalações hidráulicas em geral.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>66</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária** <sup>67</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS:

- a) **Escolaridade**: correspondente ao nível de 4º série do Ensino Fundamental.
- b) **Habilitação Funcional**: certificado em curso adequado.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>65</sup> O emprego de Instalador Hidráulico foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 971, de 25/07/2002.

<sup>66</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>67</sup> A Carga Horária do emprego de Instalador Hidráulico foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AL

**EMPREGO:** Professor

**NÍVEL SALARIAL** <sup>68</sup>: Padrão 06 (seis), Níveis I, II ou III.

**NÚMERO DE VAGAS:** 40 (quarenta).

### **ATRIBUIÇÕES** <sup>69</sup>:

**a) Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Carga Horária:** período normal de 22 (vinte e duas) horas semanais;

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá, eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Escolaridade:** correspondente ao nível de 2º grau completo.

**b) Habilitação Funcional** <sup>70</sup>:

**b.1) Para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:**

Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

**b.2) Para as séries finais do ensino fundamental:**

Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

<sup>68</sup> Divisão por Níveis criada pelo Art. 7º da Lei nº 235 - Plano de Carreira do Magistério, de 29/10/1992.

<sup>69</sup> O item Atribuições do emprego de Professor teve sua redação com base no Art. 1º da Lei nº 1.387, de 07/12/2007.

<sup>70</sup> O item Habilitação Funcional do emprego de Professor está com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.387, de 07/12/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AM

**EMPREGO:** Secretário de Escola

**NÍVEL SALARIAL** <sup>71</sup>: Padrão 06 (seis)

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Escrituração e arquivamento dos dados referentes à vida escolar do aluno, bem como toda a documentação expedida e recebida pela escola. Ao Secretário compete: participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola; supervisionar e controlar o consumo do material utilizado na escola. Organizar e manter atualizada a escrituração escolar, arquivo ativo e passivo, bem como todos os documentos referentes à escola e ao aluno; zelar pelo recebimento e expedição de documentos; providenciar o preparo de Históricos escolares, certificados, atestados e outros; controlar a efetividade do Pessoal Docente e Administrativo; providenciar a incineração de documentos, conforme as organização e manutenção da Biblioteca, na falta de uma bibliotecária; auxiliar em outras atividades solicitadas pela Direção da escola.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>72</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outros:** acompanha as atividades da Escola na qual exerce na qual exerce suas atividades.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** 2º grau completo.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>71</sup> O Nível Salarial do emprego de Secretário de Escola foi reclassificado do Padrão 05 (cinco) para o Padrão 06 (seis), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “c” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992.

<sup>72</sup> A Carga Horária do emprego de Secretário de Escola foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AN

**EMPREGO:** Pedreiro

**NÍVEL SALARIAL** <sup>73</sup>: Padrão 07 (sete).

**NÚMERO DE VAGAS:** 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria. Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medida; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armação de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>74</sup>

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária** <sup>75</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade:** correspondente ao nível da 4ª série do 1º grau.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

<sup>73</sup> O Nível Salarial do emprego de Pedreiro foi reclassificado do Padrão 05 (cinco) para o Padrão 07 (sete), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “d” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992.

<sup>74</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>75</sup> A Carga Horária do emprego de Pedreiro foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AO

**EMPREGO** <sup>76</sup>: Técnico de Enfermagem

**NÍVEL SALARIAL** <sup>77</sup>: Padrão 09 (nove).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>78</sup>: 04 (quatro).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** assistir ao enfermeiro, prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade sob a supervisão do enfermeiro, executar tratamentos prescritos e de rotina tais como: preparo da pele para cirurgia, aspiração do trato respiratório, cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço), cuidados e administração de dieta por sondas, remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; controle e cuidados com nutrição parenteral total (NPT); colocação de sonda retal; instalação de soro para irrigação vesical contínua; enema por colostomia; troca de bolsa de ostomias; medir a drenagem e refazer vácuo de drenos; retirada de drenos simples de vácuo; curativos em flebotomia; catéter subclávia, "shunt" arteriovenoso, diálise peritoneal; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; realizar o fechamento parcial do controle hídrico; verificar e anotar a Pressão Venosa Central (PVC); limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de Serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86 art. 12 e 15, no Decreto nº 94.406/87 art. 10 e 13; e outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente. <sup>79</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária** <sup>80</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS:

- a) **Escolaridade:** Nível Médio em Enfermagem.
- b) **Habilitação Funcional:** registro no COREN.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>76</sup> O emprego de Técnico em Enfermagem foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.102, de 10/12/2003.

<sup>77</sup> O Nível Salarial do emprego de Técnico em Enfermagem foi reclassificado do Padrão 07 (sete) para o Padrão 09 (nove), a partir de 1º/05/2009, com base no Art. 1º da Lei nº 1.502, de 30/04/2009.

<sup>78</sup> A quantidade de vagas do emprego de Técnico de Enfermagem foi aumentada de 03 (três) para 04 (quatro), com base no Art. 1º da Lei nº 1.678, de 15/09/2011.

<sup>79</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.801, de 14/03/2013.

<sup>80</sup> A Carga Horária do emprego de Técnico de Enfermagem foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AP

**EMPREGO:** Eletricista

**NÍVEL SALARIAL** <sup>81</sup>: Padrão 08 (oito).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>82</sup>: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos. Instalar, inspecionar linha e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumulações; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>83</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>84</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível da 4ª série do 1º grau;
- b) **Habilitação Funcional:** **Curso adequado ou experiência comprovada em eletricidade.**

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>81</sup> O Nível Salarial do emprego de Eletricista foi reclassificado do Padrão 05 (cinco) para o Padrão 06 (seis), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “b” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992; do Padrão 06 (seis) para o Padrão 08 (oito), a partir de 1º/07/2003, com base na alínea “b” do Art. 1º da Lei 1.064, de 15/07/2003.

<sup>82</sup> A quantidade de vagas do emprego de Eletricista foi aumentada de 01 (uma) para 02 (duas), com base no Art. 1º da Lei nº 353, de 25/01/1994.

<sup>83</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>84</sup> A Carga Horária do emprego de Eletricista foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AQ

**EMPREGO:** Mestre de Mecânica

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 08 (oito).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Orientar, coordenar e executar serviços de montagem, desmontagem e consertos de máquinas, motores e equipamentos rodoviários. Fazer a distribuição e supervisão de serviços para mecânicos; responsabilizar-se pelos materiais e instrumentos de trabalho confiados a sua equipe; zelar pela aplicação e conservação dos mesmos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou à oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários; inspecionar, ajustar. Reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas a motores; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>85</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível da 4ª série do 1º grau.
- b) **Habilitação Funcional:** curso adequado ou experiência comprovada em mecânica.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

---

<sup>85</sup> A Carga Horária do emprego de Mestre de Mecânica foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AR

**EMPREGO:** Motorista

**NÍVEL SALARIAL** <sup>86</sup>: Padrão 09 (nove).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>87</sup>: 11 (onze).

**SÍNTESE DOS DEVERES** <sup>88</sup>: Dirigir e conservar caminhões, equipamentos rodoviários, veículos de carga, e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de carga e passageiros e serviços de transporte escolar; recolher os equipamentos e veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando ao seu superior imediato qualquer defeito ou anomalia porventura existente, manter caminhões, veículos e equipamentos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega do material ou carga que lhe for confiada; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificações; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar ou solicitar ao seu superior os equipamentos e sinalização obrigatória no veículo, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria e calibragem dos pneus; auxiliar na lavagem externa e efetuar o asseio e limpeza interna do veículo ou equipamento que estiver dirigindo; executar tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**a) Carga Horária** <sup>89</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

**b) Outras:** o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, quando na função do serviço de transporte escolar, instituído por Ordem de Serviço.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**a) Escolaridade** <sup>90</sup>: Ensino Fundamental completo.

**b) Habilitação Funcional:** Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” no mínimo.

**c)** <sup>91</sup> Ter e manter curso de habilitação em transporte: Coletivo, Escolar, e de, Emergência.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>86</sup> O Nível Salarial do emprego de Motorista foi reclassificado do Padrão 07 (sete) para o Padrão 08 (oito), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “e” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992; e do Padrão 08 (oito) para o Padrão 09 (nove), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>87</sup> A quantidade de vagas do emprego de Motorista foi aumentada de 06 (seis) para 08 (oito) com base no Art. 1º da Lei nº 353, de 25/01/1994; e, de 08 (oito) para 11 (onze) com base alínea “b” do Art. 3º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>88</sup> Síntese dos deveres do emprego de Motorista com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.097/2003.

<sup>89</sup> A Carga Horária do emprego de Motorista foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.

<sup>90</sup> A escolaridade do emprego de Motorista foi alterada de 4ª série do Ensino Fundamental para Ensino Fundamental completo, com base no § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.579, de 04/07/2010.

<sup>91</sup> A alínea “c” dos Requisitos para Provimento do emprego de Motorista foi acrescentada com base no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.592, de 06/08/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AS

**EMPREGO:** Técnico Agrícola

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 09 (nove).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal. Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através do plantio de canteiros, bem como cálculos de adubação e preparo da terra; informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos; colaborar em experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção do leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>92</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>93</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, eventualmente à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** curso específico de 2º grau de Técnico Agrícola;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação de 2º grau de Técnico Agrícola

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>92</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>93</sup> A Carga Horária do emprego de Técnico Agrícola foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AT

**EMPREGO:** Técnico em Contabilidade

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 09 (nove).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar serviços contábeis, de média complexidade, em repartições do Município. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar, mecanicamente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação, extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>94</sup>: período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao 2º grau completo;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

---

<sup>94</sup> A Carga Horária do emprego de Técnico de Contabilidade foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AU

**EMPREGO:** Fiscal

**NÍVEL SALARIAL** <sup>95</sup>: Padrão 10 (dez).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>96</sup>: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES** <sup>97</sup>: Exercer a fiscalização geral com relação ao cumprimento da legislação tributária do Município e colaborar na fiscalização especializada. Lavrar autos de infração por contravenção aos códigos de obras, Posturas, Tributário, legislação ambiental, das normas da exploração dos serviços de táxi, transporte escolar e transporte coletivo; exercer a fiscalização do comércio ambulante e dos licenciamentos ambientais; apreender, por infração de leis ou regulamentos, mercadorias, animais, objetos expostos ou negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; registrar, para conhecimento dos órgãos responsáveis da administração municipal, o início e o encerramento definitivo das atividades comerciais, industriais e domiciliares e de todas as alterações ocorridas; efetuar, a pedido dos órgãos municipais, modificações, intimações e qualquer outra diligência; verificar sobre a existência de veículo “Táxi” trafegando sem o pagamento do devido imposto ou sem a observância de seu ponto de estacionamento; prestar informações em processos relativos às atividades; fiscalizar linhas de transportes coletivos, licenças, visitando terminais e pontos intermediários; fiscalizar o preço das passagens, horário, asseio, regularidade, número de veículos em tráfego em cada linha e o tratamento dispensado aos usuários; proceder a vistoria de veículos coletivos no que diz respeito a segurança e estética. Com o auxílio de engenheiro civil: suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Executar outras tarefas correlatas. Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria. <sup>98</sup>

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária** <sup>99</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras**: o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade**: correspondente ao 2º grau completo.

### **RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

<sup>95</sup> O emprego de Fiscal teve seu nível salarial alterado do Padrão 09 (nove) para o Padrão 10 (dez), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>96</sup> O número de vagas do emprego de Fiscal foi aumentado de 01 (uma) para 02 (duas), com base no Art. 2º da Lei nº 1.237, de 04/08/2005.

<sup>97</sup> A Síntese dos Deveres do emprego de Fiscal com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.255, de 24/11/2005.

<sup>98</sup> Dever inserido com base no Art. 1º da Lei nº 1.066, de 06/08/2003.

<sup>99</sup> A Carga Horária do emprego de Fiscal foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AV

**EMPREGO:** Operador de Máquinas

**NÍVEL SALARIAL** <sup>100</sup>: Padrão 10 (dez).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>101</sup>: 10 (dez).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>102</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>103</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** correspondente ao nível da 4ª série do 1º grau;
- b) Carteira Nacional de Habilitação conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>100</sup> O Nível Salarial do emprego de Operador de Máquinas foi reclassificado do Padrão 07 (sete) para o Padrão 08 (oito), a partir de 1º/05/1990, com base no Art. 1º da Lei nº 72, de 22/05/1990; do Padrão 08 (oito) para o Padrão 09 (nove), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “g” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992; e, do Padrão 09 (nove) para o Padrão 10 (dez), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>101</sup> O Número de Vagas do emprego de Operador de Máquinas foi aumentado de 08 (oito) para 10 (dez), com base no Art. 1º da Lei nº 353, de 25/01/1994.

<sup>102</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>103</sup> A Carga Horária do emprego de Operador de Máquinas foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AW

**EMPREGO:** Oficial Administrativo

**NÍVEL SALARIAL** <sup>104</sup>: Padrão 10 (dez).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>105</sup>: 07 (sete).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações. Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria. <sup>106</sup>

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente. <sup>107</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**a) Carga Horária** <sup>108</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;

**b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**a) Escolaridade:** correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>104</sup> O Nível Salarial do emprego de Oficial Administrativo foi reclassificado do Padrão 08 (oito) para o Padrão 09 (nove), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “h” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992; e, do Padrão 09 (nove) para o Padrão 10 (dez), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>105</sup> O Número de Vagas do emprego de Oficial Administrativo foi aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete), com base no Art. 3º da Lei nº 1.655, de 12/05/2011.

<sup>106</sup> Dever inserido com base no Art. 1º da Lei nº 1.066, de 06/08/2003, e, revogado pelo Art. 5º da Lei nº 1.752.

<sup>107</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>108</sup> A Carga Horária do emprego de Oficial Administrativo foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AX

**EMPREGO:** Tesoureiro

**NÍVEL SALARIAL** <sup>109</sup>: Padrão 10 (dez).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber; movimentar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; fornecer suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>110</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade** <sup>111</sup>: Ensino Médio completo.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

---

<sup>109</sup> O Nível Salarial do emprego de Tesoureiro foi reclassificado do Padrão 05 (cinco) para o Padrão 06 (seis), a partir de 1º/05/1990, com base no Art. 1º da Lei nº 72, de 22/05/1990; do Padrão 06 (seis) para o Padrão 08 (oito), a partir de 1º/03/1991, com base no Art. 1º da Lei nº 127, de 19/03/1991; do Padrão 08 (oito) para o Padrão 09 (nove), a partir de 1º/01/1992, com base na alínea “F” do inciso I do Art. 1º da Lei nº 184, de 21/01/1992; e, do Padrão 09 (nove) para o Padrão 10 (dez), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>110</sup> A Carga Horária do emprego de Tesoureiro foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 01/12/2011, com base no Art. 1º da Lei nº 1.688, de 10/11/2011.

<sup>111</sup> A escolaridade do emprego de Tesoureiro foi alterada de 5ª série do Ensino Fundamental para Ensino Fundamental completo, com base no § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.579, de 04/07/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AY

**EMPREGO:** Assistente Social

**NÍVEL SALARIAL** <sup>112</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado; orientar em seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e finalmente de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos, fazer levantamento sócio-econômico com vista a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>113</sup>: período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** serviço externo, contato com o público, eventualmente à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Assistência Social.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>112</sup> O Nível Salarial do emprego de Assistente Social foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>113</sup> A Carga Horária do emprego de Assistente Social foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 24/09/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO AZ

**EMPREGO:** Cirurgião Dentista

**NÍVEL SALARIAL** <sup>114</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>115</sup>: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar funções de caráter técnico - administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem-estar da coletividade. Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública; participar de planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes e outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária. Poderá participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>116</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior.
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>114</sup> O Nível Salarial do emprego de Cirurgião Dentista foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>115</sup> O número de vagas do emprego de Cirurgião Dentista foi aumentado de 1 (uma) para (duas) pelo Art. 4º da Lei nº 639, de 25/08/1997.

<sup>116</sup> A Carga Horária do emprego de Cirurgião Dentista foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução da remuneração, a partir de 24/09/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991; e, aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional na remuneração, a partir de 1º/10/2002, com base na Lei nº 988, de 11/09/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BA

**EMPREGO:** Contador

**NÍVEL SALARIAL** <sup>117</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma)

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Ser responsável por um serviço de contabilidade ou exercer funções contábeis de certa complexidade em uma repartição do Município. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais; integrar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>118</sup>: período normal de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** correspondente ao nível superior completo de Ciências Contábeis;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>117</sup> O Nível Salarial do emprego de Contador foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>118</sup> A Carga Horária do emprego de Contador foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 1º/10/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991; aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, com elevação proporcional na remuneração, a partir de 1º/06/2001, com base no Art. 1º da Lei nº 853, de 30/05/2001; e, alterada de 36 (trinta e seis) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com elevação proporcional na remuneração, a partir de 04/09/2013, com base no Art. 1º da Lei nº 1.848, de 04/09/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BB

**EMPREGO** <sup>119</sup>: Enfermeiro

**NÍVEL SALARIAL** <sup>120</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS**: 02 (duas).

**SÍNTESE DOS DEVERES**: executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nas unidades de saúde e externos; prestar assistência a doentes nas unidades de saúde e domicílios; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios e outros procedimentos prescritos pelo médico; zelar pela saúde individual e coletiva da população; desenvolver ações de vigilância à saúde, de educação e promoção da saúde e prevenção de doenças; prestar socorros de urgência; responsabilizar-se pela infra-estrutura física e material das unidades de saúde; dirigir e supervisionar o trabalho dos trabalhadores e auxiliares da equipe de saúde; responsabilizar-se pelas ações de informação em saúde, inclusive sobre a produção das ações sob sua responsabilidade; executar outras atribuições definidas no regulamento profissional.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>121</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária** <sup>122</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras**: realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS:

- a) **Escolaridade**: curso superior completo;
- b) **Habilitação Funcional**: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>119</sup> O emprego de Enfermeiro foi criado pelo Art. 3º da Lei nº 639, de 25/08/1997.

<sup>120</sup> O Nível Salarial do emprego de Enfermeiro foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>121</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>122</sup> A Carga Horária do emprego de Enfermeiro foi aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com elevação proporcional na remuneração, a partir de 1º/04/2001, com base no Art. 1º da Lei nº 841, de 27/03/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BC

**EMPREGO:** Engenheiro Agrônomo

**NÍVEL SALARIAL** <sup>123</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Ser responsável por serviços de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura. Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizada sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitologia e microbiologias agrícolas; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícolas; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem de favores do Município, orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomicas dirigir a execução de construções rurais; executar quaisquer tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária** <sup>124</sup>: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, exigindo a prestação de serviços externos, contato com agricultores e pecuaristas, eventualmente à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Escolaridade:** nível superior

b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>123</sup> O Nível Salarial do emprego de Engenheiro Agrônomo foi reclassificado do Padrão 10 (onze) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>124</sup> A Carga Horária do emprego de Engenheiro Agrônomo foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 1º/10/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BD

**EMPREGO:** Engenheiro Civil

**NÍVEL SALARIAL** <sup>125</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma)

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais. Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésios; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a postos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>126</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>127</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior.
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>125</sup> O Nível Salarial do emprego de Engenheiro Civil foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>126</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>127</sup> A Carga Horária do emprego de Engenheiro Civil foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 24/09/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991; aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração aumentada na mesma proporção, a partir de 1º/10/2005, com base no Art. 1º da Lei nº 1.244, de 28/09/2005; e, aumentada de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração aumentada na mesma proporção, a partir de 27/06/2012, com base no Art. 1º da Lei nº 1.743, de 27/06/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BE

**EMPREGO:** Médico

**NÍVEL SALARIAL** <sup>128</sup>: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS** <sup>129</sup>: 03 (três).

**SÍNTESE DOS DEVERES** <sup>130</sup>: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais e órgãos afins; fazer inspeção de saúde de servidores municipais para fins de licença, readaptação, aposentadoria ou reversão, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal; dirigir equipes e prestar socorros de urgência; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças, perturbações e lesões no organismo humano; desenvolver e estimular ações de promoção e prevenção de doenças; desenvolver ações de vigilância à saúde e de educação em saúde; manter e atualizar os sistemas de informação em saúde; manter registros sobre os procedimentos realizados, resultado de exames complementares, diagnóstico e tratamento prescrito aos usuários; preencher e emitir laudos e atestados dos procedimentos desenvolvidos; ministrar aulas e palestras sobre assuntos da área da saúde aos demais trabalhadores da área e ao público em geral; participar de atividades de educação continuada e outras que visem à qualificação e atualização técnica permanente; responsabilizar-se pelo tratamento e pelo acompanhamento dos usuários sob seus cuidados e pela saúde da população; responsabilizar-se pela equipe de saúde; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>131</sup>: período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) **Outras**: realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviço à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade**: nível superior.
- b) **Habilitação Funcional**: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>128</sup> O Nível Salarial do emprego de Médico foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>129</sup> O número de vagas do emprego de Médico foi aumentado de 1 (uma) para (três) pelo Art. 4º da Lei nº 639, de 25/08/1997.

<sup>130</sup> Síntese dos deveres do emprego de Médico com redação dada pelo parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 639/1997.

<sup>131</sup> A Carga Horária do emprego de Médico foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 24/09/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BF

**EMPREGO:** Médico Veterinário

**NÍVEL SALARIAL** <sup>132</sup>: Padrão 11 (onze)

**NÚMERO DE VAGAS:** (uma).

**SINTESE DOS DEVERES** <sup>133</sup>: Executar serviços de orientação e fiscalização sanitária nos estabelecimentos que atuam no abate, no beneficiamento e na comercialização de produtos de origem animal, tais como: carne e derivados, leite e derivados, entre outros. Atuar como coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com a legislação em vigor; coordenar e firmar responsabilidade técnica pelo Posto Veterinário/Zootécnico, emissor das Guias de Trânsito Animal – GTA's; bem como firmar responsabilidade técnica perante os convênios da área veterinária com outros entes governamentais. Prestar assistência técnica/veterinária aos criadores do Município, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como na implantação economicamente mais aconselhável; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinações em animais, bem como executar outras tarefas correlatas. Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habitação (CNH), na categoria correspondente.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>134</sup>: período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>132</sup> O Nível Salarial do emprego de Médico Veterinário foi reclassificado do Padrão 10 (dez) para o Padrão 11 (onze), a partir de 1º/06/2004, com base no Art. 1º da Lei nº 1.147, de 25/05/2004.

<sup>133</sup> Síntese dos Deveres com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.852, de 11/09/2013.

<sup>134</sup> A Carga Horária do emprego de Médico Veterinário foi reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, a partir de 1º/10/1991, com base no inciso I do Art. 1º da Lei nº 164, de 24/09/1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BG

**EMPREGO** <sup>135</sup>: Nutricionista

**NÍVEL SALARIAL**: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS**: 01 (uma)

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para fornecer refeições balanceadas; programar e desenvolver o treinamento, em serviço de pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, habilidade de higiene e de alimentação pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de crianças e adolescentes; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia; promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes; participar de comissões e grupos de trabalho encarregados de compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições semipreparadas; aquisição de equipamentos, maquinário e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; elaborar a relação de gêneros alimentícios para serem adquiridos nos procedimentos licitatórios; elaborar mapa dietético verificando dados do grupo, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação; prestar assessoramento à autoridades em assunto de sua competência, bem como, a professores; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária** <sup>136</sup>: período normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) **Outras**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS:

Ter habilitação legal para o exercício da profissão.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>135</sup> O emprego de Nutricionista foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.237, de 04/08/2005.

<sup>136</sup> A Carga Horária do emprego de Nutricionista foi aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração aumentada na mesma proporção, com base no Art. 1º da Lei nº 1.731, de 16/05/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BH

**EMPREGO** <sup>137</sup>: Psicólogo

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS:** (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programação da educação, inclusive sanitária, e na avaliação de seus resultados; participar em congressos, seminários e conferências ligadas ao desenvolvimento social, quando designado; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela Psicologia; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar; formular, com base nos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; realizar processo psicodiagnóstico em crianças e adolescentes encaminhados pelas escolas e outros órgãos; propiciar atendimento psicoterapêutico quando necessário; aplicar e interpretar testes para a seleção de pessoal, a fim de que o funcionário esteja apto para desempenhar suas funções; oferecer condições de trabalho psicoprofilático nas escolas e postos de saúde; promover atendimentos grupais a professores, pais e alunos, facilitando a integração no ambiente escolar; redigir a interpretação final, após o debate e acompanhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, sociais e profissionais do indivíduo; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento à autoridades em assunto de sua competência, bem como, a professores; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS:

Ter habilitação legal para o exercício da profissão.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>137</sup> O emprego de Psicólogo foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.237, de 04/08/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BI

**EMPREGO** <sup>138</sup>: Farmacêutico

**NÍVEL SALARIAL**: Padrão 11 (onze)

**NÚMERO DE VAGAS**: 01 (uma)

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia ou dispensário de medicamentos; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia ou dispensário de medicamentos; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; manipular drogas de várias espécies; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>139</sup>: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade**: nível superior em Farmácia ou equivalente;
- b) **Habilitação Funcional**: estar registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul e em dia com este.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>138</sup> O emprego de Farmacêutico foi criado pelo Art. 1º, da Lei nº 1.666, de 07/07/2011.

<sup>139</sup> A carga horária do emprego de Farmacêutico foi aumentada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração aumentada na mesma proporção, com base no Art. 1º da Lei nº 1.789, de 20/02/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BJ

**EMPREGO** <sup>140</sup>: Médico Clínico Geral ESF <sup>141</sup>

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 12 (doze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Atender consultas clínicas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde do município e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários ao qual é vinculado; Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, assim como aplicar os métodos da medicina preventiva; Efetuar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, pequenas clínicas-cirúrgicas, cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos para fins diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Fomentar a criação de grupos comunitários específicos como hipertensos, diabéticos, gestantes, etc.; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, técnicos de enfermagem e demais componentes da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Saúde da Família; Acompanhar a execução dos Protocolos Clínicos ou Normativas Técnicas do MS, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto; Verificar e/ou atestar óbito de usuário acompanhado pela equipe quando do óbito em domicílio; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência aos usuários de sua área adscrita (município); Prescrever exames laboratoriais e complementares, assim como interpretar seus resultados; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Preencher e visar mapa de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos; Preencher fichas dos doentes atendidos a domicílio; Preencher relatórios comprobatórios de atendimento; Manter registro dos pacientes examinados; Colaborar para a melhoria de saúde e vida da coletividade; Sugerir medidas visando o aproveitamento dos recursos médicos e sanitários; Participar do gerenciamento da operacionalização da Equipe de Saúde da Família como um todo, visando a melhoria contínua no atendimento e na saúde da comunidade assistida; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Diagnosticar, programar e implementar as atividades segundo critérios de risco a saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes e assim desenvolver ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou

<sup>140</sup> O emprego de Médico Clínico Geral foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.577, de 26/05/2010.

<sup>141</sup> Nomenclatura alterada de Médico Clínico Geral para Médico Clínico Geral ESF pelo Art. 1º da Lei nº 1.908, de 26/02/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças e danos evitáveis; Implementar as diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento; Trabalhar interdisciplinarmente em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Promover e desenvolver ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridade e sob a coordenação da gestão municipal; Promover, estimular e incentivar a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e avaliação das ações e assim participação ativa, estruturação e funcionamento dos conselhos locais e municipais de saúde, tendo como instrumentos Lei Orgânica da Saúde (8.142/90); Diagnosticar a situação de saúde do território adscrito com objetivo de planejar suas ações, utilizando relatórios do SIAB, identificação das lideranças, conhecimento de estratégias de saúde comunitária, mapeamento da rede de serviços de apoio e definições de áreas de risco; Desenvolver ações de saúde na Estratégia Saúde da Família organizadas, minimamente, conforme a Portaria 648/06 que define como áreas estratégicas da Atenção Básica: eliminação da hanseníase, controle da tuberculose, controle da hipertensão, controle da diabetes mellitus, eliminação da desnutrição infantil, saúde da criança, saúde da mulher, saúde do idoso, saúde bucal e promoção de saúde. Conhecer e participar da elaboração dos fluxos de referência e contra-referência à atenção secundária e terciária, junto ao gestor municipal, bem como articular com a rede de atenção básica do município, quando a Saúde da Família não for a única estratégia de organização da rede de saúde; Identificar processos de violência no meio familiar e abordá-lo de forma integral, organizada, com participação das diferentes áreas e setores e de acordo com os preceitos legais e éticos existentes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** <sup>142</sup>

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme e crachá.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** nível superior em Medicina;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e estar registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

**RECRUTAMENTO:** <sup>143</sup>

Processo Seletivo.

**OBSERVAÇÃO:** Este emprego ficará automaticamente extinto no momento em o Governo Federal ou o Município extinguir o ESF - Estratégia de Saúde da Família. (conforme Art. 4º da Lei nº 1.908, de 26/02/2014)

<sup>142</sup> Condições de trabalho do emprego de Médico Clínico Geral ESF definidas pelo Art. 3º da Lei nº 1.908, de 26/02/2014.

<sup>143</sup> Forma de recrutamento do emprego de Médico Clínico Geral ESF definidas pelo Art. 3º da Lei nº 1.908, de 26/02/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BK

**EMPREGO** <sup>144</sup>: Médico Pediatra

**NÍVEL SALARIAL:** Padrão 12 (doze).

**NÚMERO DE VAGAS:** 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviço à noite, domingos e feriados.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior em Medicina;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, estar registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e comprovação da especialização.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

---

<sup>144</sup> O emprego de Médico Pediatra foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.587, de 14/07/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO BL

**EMPREGO** <sup>145</sup>: Advogado

**NÍVEL SALARIAL**: Padrão 11 (onze).

**NÚMERO DE VAGAS**: 01 (uma).

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Prestar assistência ao Prefeito e titulares das repartições municipais, representar o Município judicial e extra-judicialmente; prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, tributário, trabalhista, civil e criminal, se necessário; examinar e elaborar contratos e convênios em que o Município seja parte; interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; presidir comissões de inquérito e processos administrativos; examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como emendas propostas pelo Poder Legislativo; elaborar projetos de lei, quando solicitado; executar tarefas afins.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.<sup>146</sup>

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária** <sup>147</sup>: período normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b) **Outras**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ter habilitação legal para o exercício da profissão.

### RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

<sup>145</sup> O emprego de Advogado foi criado pelo Art. 1º da Lei nº 1.394, de 20/12/2007.

<sup>146</sup> Atribuição incluída pelo Art. 1º da Lei nº 1.752, de 09/08/2012.

<sup>147</sup> A Carga Horária do emprego de Advogado foi aumentada de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração aumentada na mesma proporção, com base no Art. 1º da Lei nº 1.558, de 25/03/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 34/1989 (COMPILADA com alterações sancionadas até 20/03/2015)*

## ANEXO II

Por este Anexo, que fica fazendo parte integrante da Lei nº 034, conforme Artigo 5º, os servidores efetivos, ocupantes dos cargos extintos <sup>148</sup> pelo Artigo 3º, serão aproveitados da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	
CARGO EXTINTO	CARGO CRIADO
Professor	Professor
Servente Atendente Ajudante Interno I	Servente
Contínuo A	Contínuo
Telefonista	Telefonista
Operador de Máquina Operador de Máquina B	Operador de Máquina
Operário Operário - Serviços Gerais Ajudante Externo I	Operário
Assistente Administrativo	Oficial Administrativo
Atendente de Enfermagem	Auxiliar de Saúde
Monitora de Creche	Secretário de Escola
Motorista	Motorista
Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo
Tesoureiro	Tesoureiro

<sup>148</sup> Cargos extintos em 02 de agosto de 1989.